LEI Nº 1.793

AUTORIZA A PERMUTA DE TERRENO

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar o terreno de propriedade da Prefeitura, formado pelos lotes: 263(duzentos e sessenta e três) da quadra 85 (oitenta e cinco), com área de 264 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), medindo 12 (doze) metros de frente para a rua João Notini, confrontando à direita com o lote 297, na extensão de 22m (vinte e dois metros), à esquerda com o lote 251, na extensão de 22m (vinte e dois metros) e nos fundos com o lote 309, na extensão de 12 m (doze metros); 297 (duzentos e noventa e sete) da quadra 85 (oitenta e cinco), com a área de 264 m² (duzentos e sessenta e quatro metros quadrados), medindo 12 (doze) metros de frente para a rua João Notini, 22 (vinte e dois) metros para a Itambacurí, 22 (vinte e dois) metros na confrontação com lote 263 e nos fundos com o lote 309, na extensão de 12 (doze) metros, situados no prosseguimento do Bairro L. P. Pereira adquiridos por doação pelo terreno de propriedade da Loja Maçônica Mestre Rangel 61, formado pelo lote 19 (dezenove) da quadra 10 (dez) com a área de 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinqüenta centímetros quadrados), situado à rua do Estanho, Bairro São João de Deus, adquirido por doação.

Art. 2º - A permuta será feita valor por valor sem qualquer torna.

Art. 3º - Correrão por conta da Loja Maçônica Mestre Rangel 61, todas as despesas com impostos, taxas e emolumentos de escritura e registros.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de maio de 1982.

Vereador Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-20/82
Publicação: Jornal Participação - Nº 83 de 18/06/82